



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEGESP/COGEST/DILEST

DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO VIÁRIA - DIV 02/2023

Processo SEI nº 00390-00000824/2023-10
Elaboração: Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Equipe técnica: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas, Marcilene Nogueira de Faria – Assessores e Marcelo Lembi Martins - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Sobradinho II
Endereço: Expansão Urbana, Setor Oeste Av. Central Conjunto 19, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 02/2023 é fundamentada no artigo 2º, II da [Portaria nº 98, de 27 de setembro de 2022](#) que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.3. Diretrizes de Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

1.4. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 02/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.5. Esta DIV 02/2023 visa apresentar diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária objetivando a implantação de via compartilhada para acesso aos lotes 1 e 1A, Conjunto 19 da Expansão Urbana Setor Oeste Avenida Central, bem como a qualificação da área destinada a praça confrontante ao lote.

1.6. Motivada pela solicitação de particular, protocolada na Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, por meio do processo SEI nº 00304-00000011/2023-42, que trata da impossibilidade de acesso aos lotes 1 e 1A, devido a não previsão de via na URB-RP 009/2009 e MDE RP 009/2009 das

pontas de quadras da Expansão Urbana do Setor Oeste de Sobradinho II;

1.7. A localização da área objeto desta DIV 02/2023 encontra-se indicada na **Figura 1**.

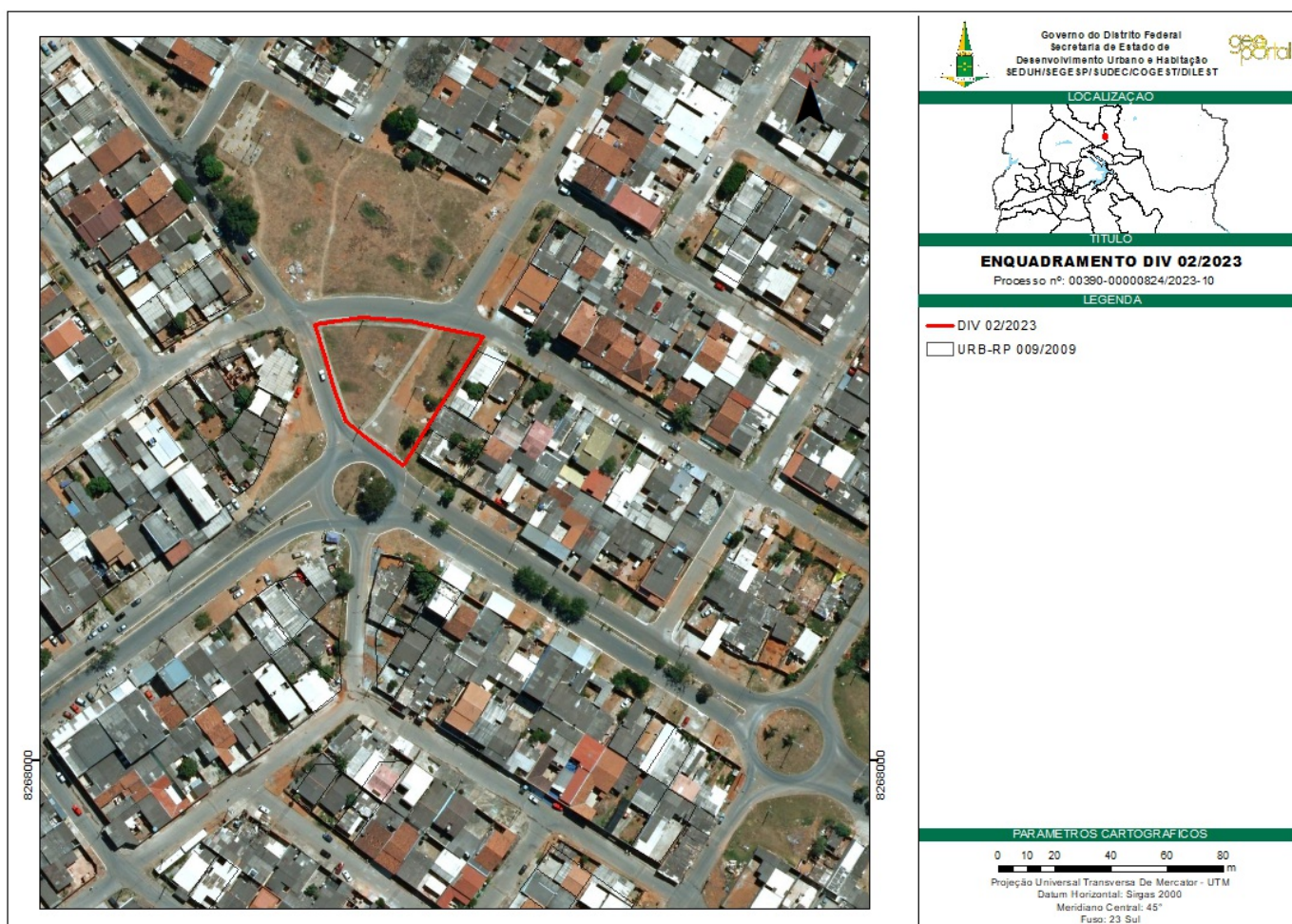


Figura 1: Localização do trecho objetivo desta Diretriz – Fonte: DILEST/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm como objetivo auxiliar na elaboração e na análise do projeto de intervenção viária para acesso aos lotes 1 e 1A Conjunto 19 da Avenida Central na Expansão Urbana do Setor Oeste;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

3. Histórico

- 3.1. Esta DIV 02/2023 é resultante da solicitação protocolada na Administração Regional de Sobradinho II (103129886), na qual a interessada relata impossibilidade de acesso ao lote 1 devido a sua orientação em relação aos demais lotes e por sua fachada frontal estar voltada para uma praça. A mesma relata ainda impossibilidade de acesso a rede de esgoto da quadra;
- 3.2. O projeto URB 023/1995 foi alterado devido a necessidade de regularização das ocupações nas pontas das quadras da expansão Urbana do Setor Oeste. Após esta alteração, o lote 1 do conjunto 19

foi desmembrado resultando nos lotes 1 e 1A; (Figura 2)

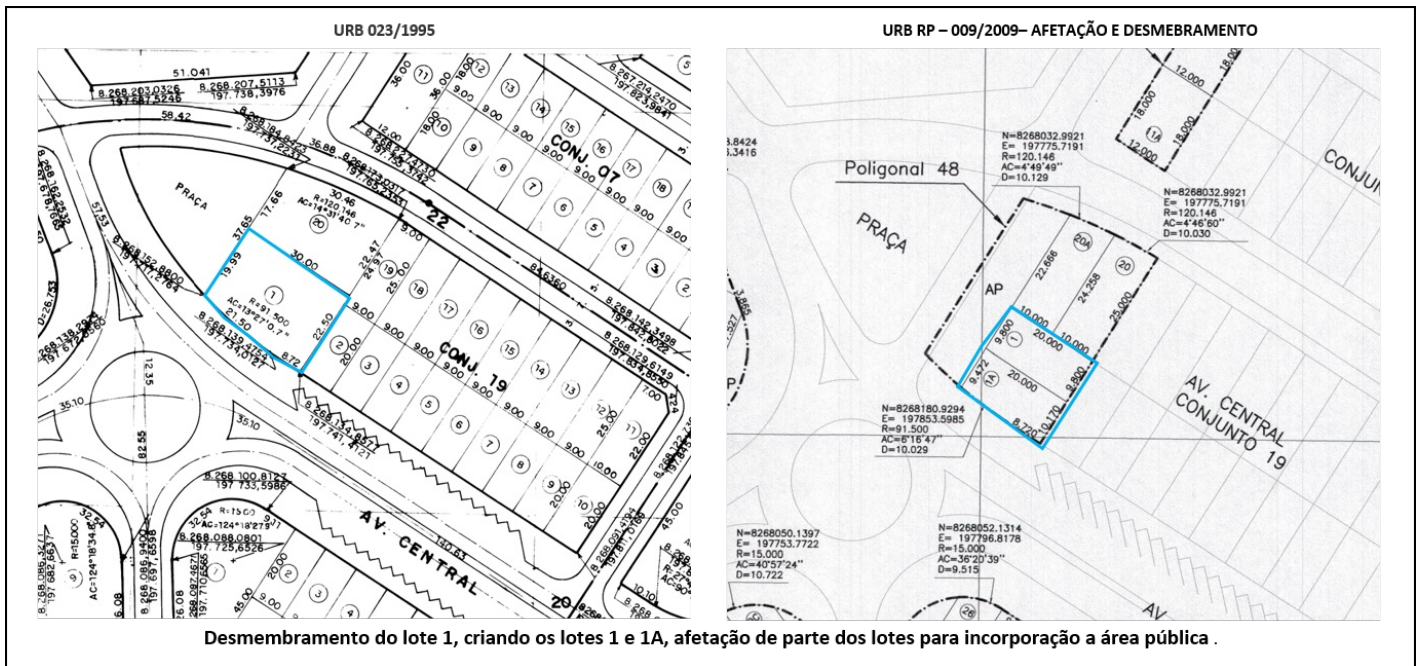


Figura 2: Subdivisão do lote 1, resultando nos lotes 1 e 1A da Av. Central com acesso a partir da área pública.
Fonte: URB 023/1995 e URB-RP 009/2009, com adaptação desta Dilest.

3.3. Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte – DILEST, concluiu que o acesso aos lotes é efetuado a partir da área pública próxima a área destinada a praça.

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a poligonal objeto destas Diretrizes estão inseridas na Zona Urbana Consolidada;

4.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT (**Figura 3**);

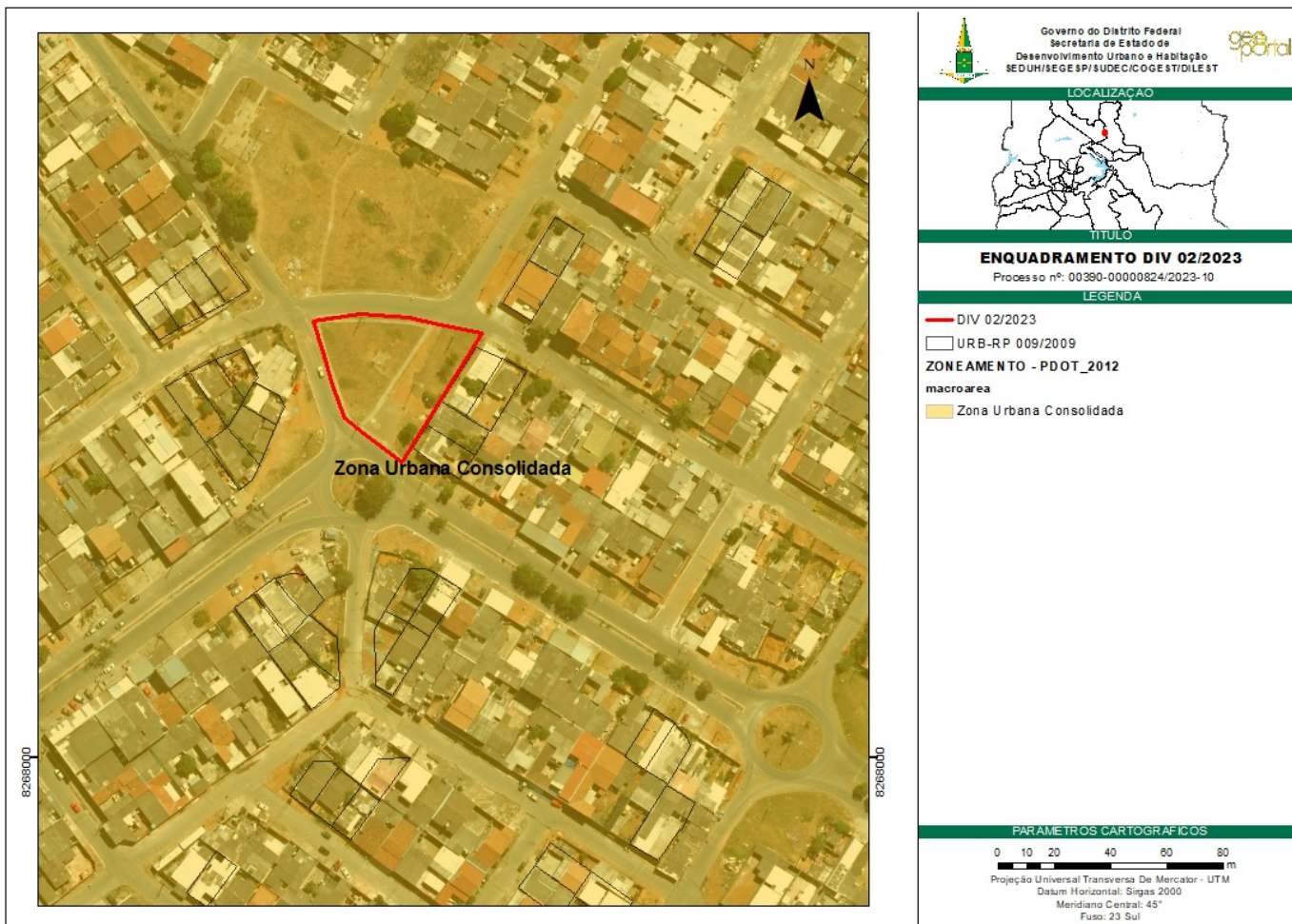


Figura 3: Zoneamento PDOT-DF. Fonte: DILEST/SEDUH.

4.3. A hierarquia viária e a densidade demográfica estão indicadas na **Figura 4;**

4.4. A poligonal desta DIV 02/2022 está inserida na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha) de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF.

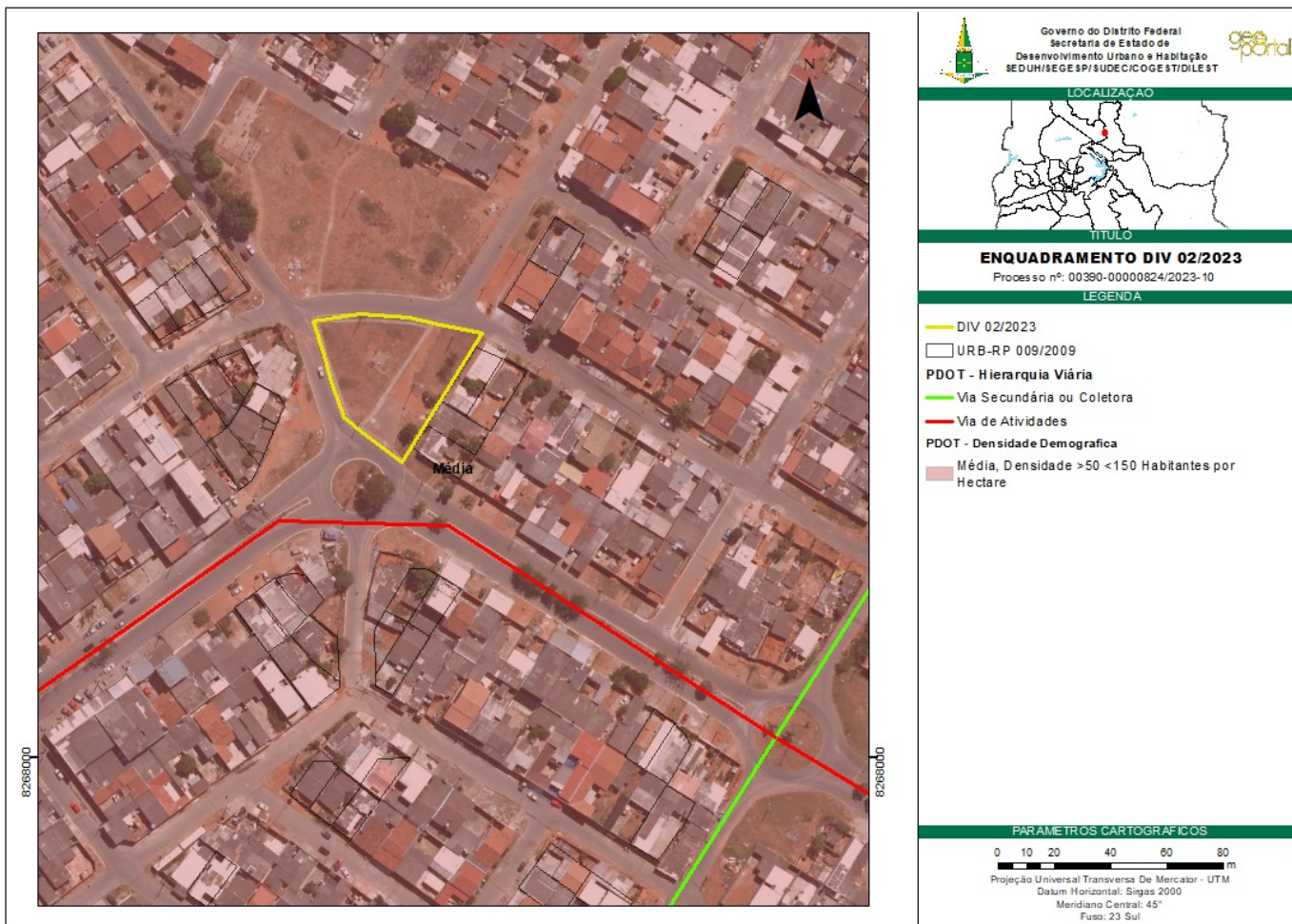


Figura 4: relação do poligonal objeto desta DIV em relação as zonas de densidade e a hierarquia viária do PDOT. Fonte: DILEST/SEDUH.

5. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

5.1. De acordo com a LUOS-DF, as unidades imobiliárias inseridas na poligonal destas Diretrizes são enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na **Figura 5**;

5.2. Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS, dos lotes inseridos nas poligonais desta DIREQ 14/2022, constam no Anexo III - Quadro 23A da LUOS-DF.

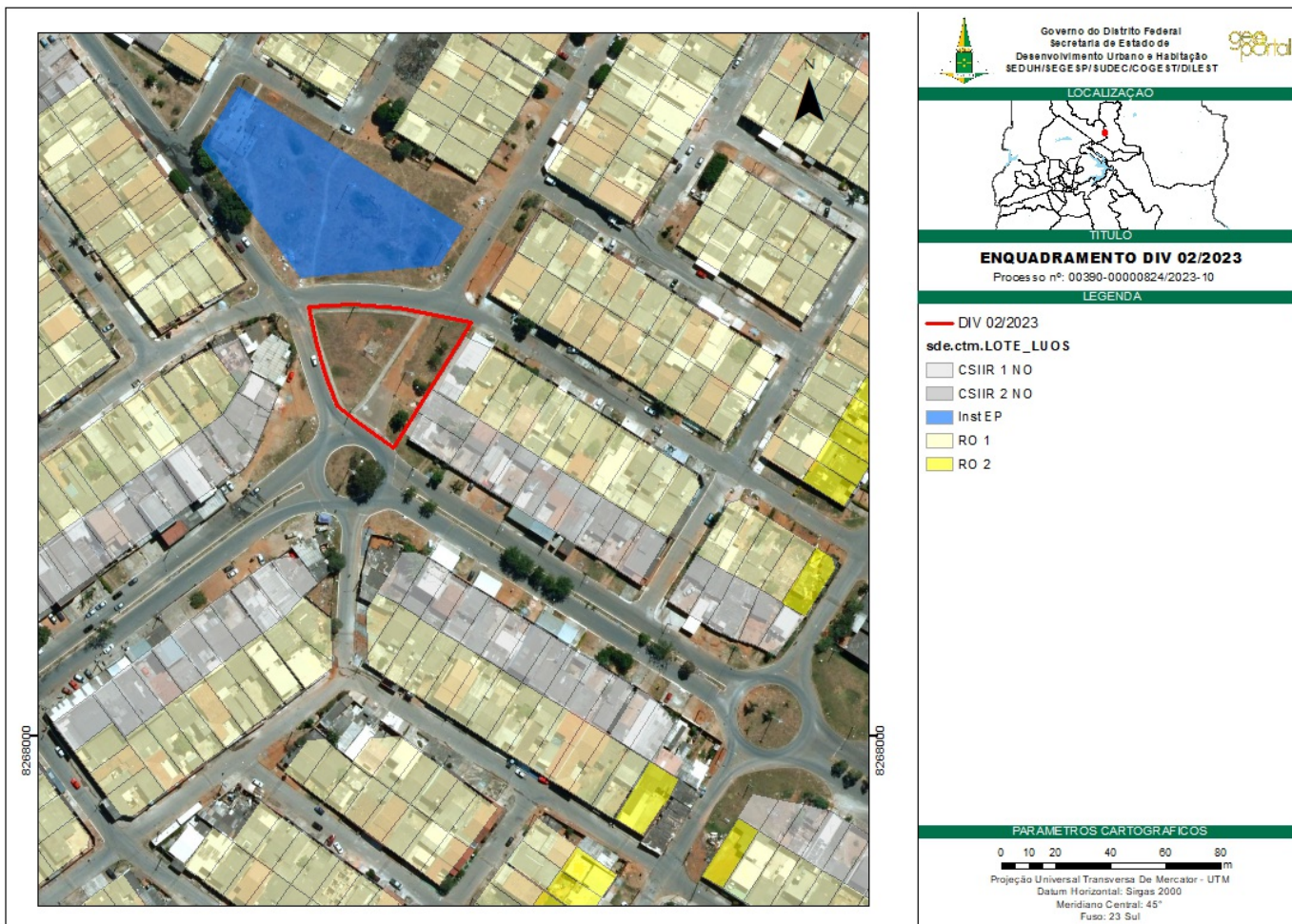


Figura 5: Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

6. Aspectos Ambientais

6.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE (Figura 6);

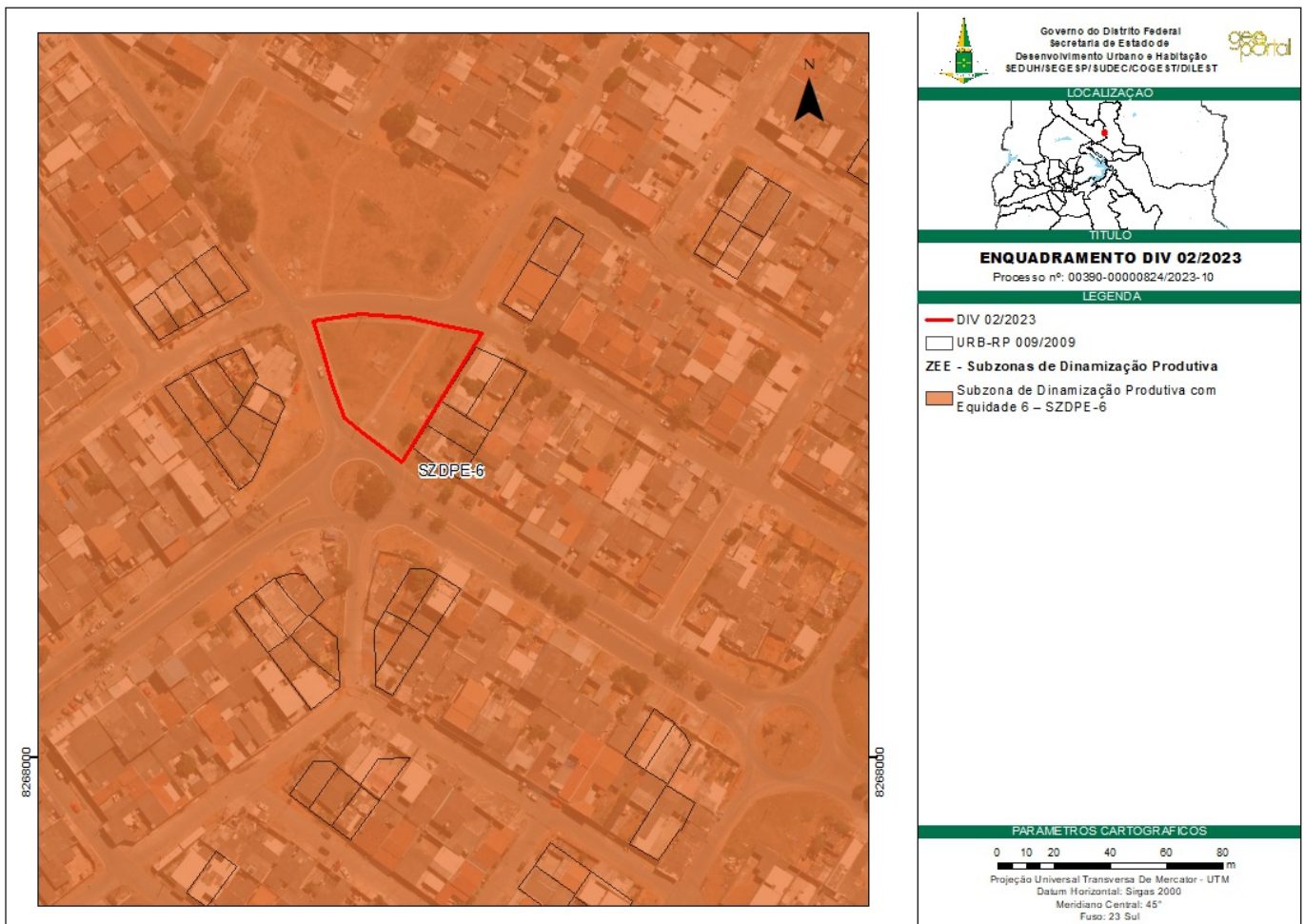


Figura 6: relação do poligonal objeto desta DIV em relação as Subzonas do ZEE-DF. Fonte: DILEST/SEDUH.

6.2. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no artigo 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, definidas no artigo 29.

7. Caracterização da área de intervenção

7.1. Projetos Urbanísticos

7.1.1. A área objeto desta DIV 02/2023, está situada em área pública confrontante a uma praça e a um cruzamento entre a Avenida Central conjunto 18 e Avenida Central conjunto 19;

7.1.2. A área em estudo e seu entorno, encontra-se inseridos na poligonal dos projetos urbanísticos URB 43/1992, registrada em cartório de registro de imóveis em 15/9/2002, alterada pela URB 023/1995, registrada em cartório de registro de imóveis em 15/12/2002 (**Figura 7**), sendo a última alterada pela URB- RP 009/2009, registrada em cartório de registro de imóveis em 30/06/2019 (**Figura 8**);

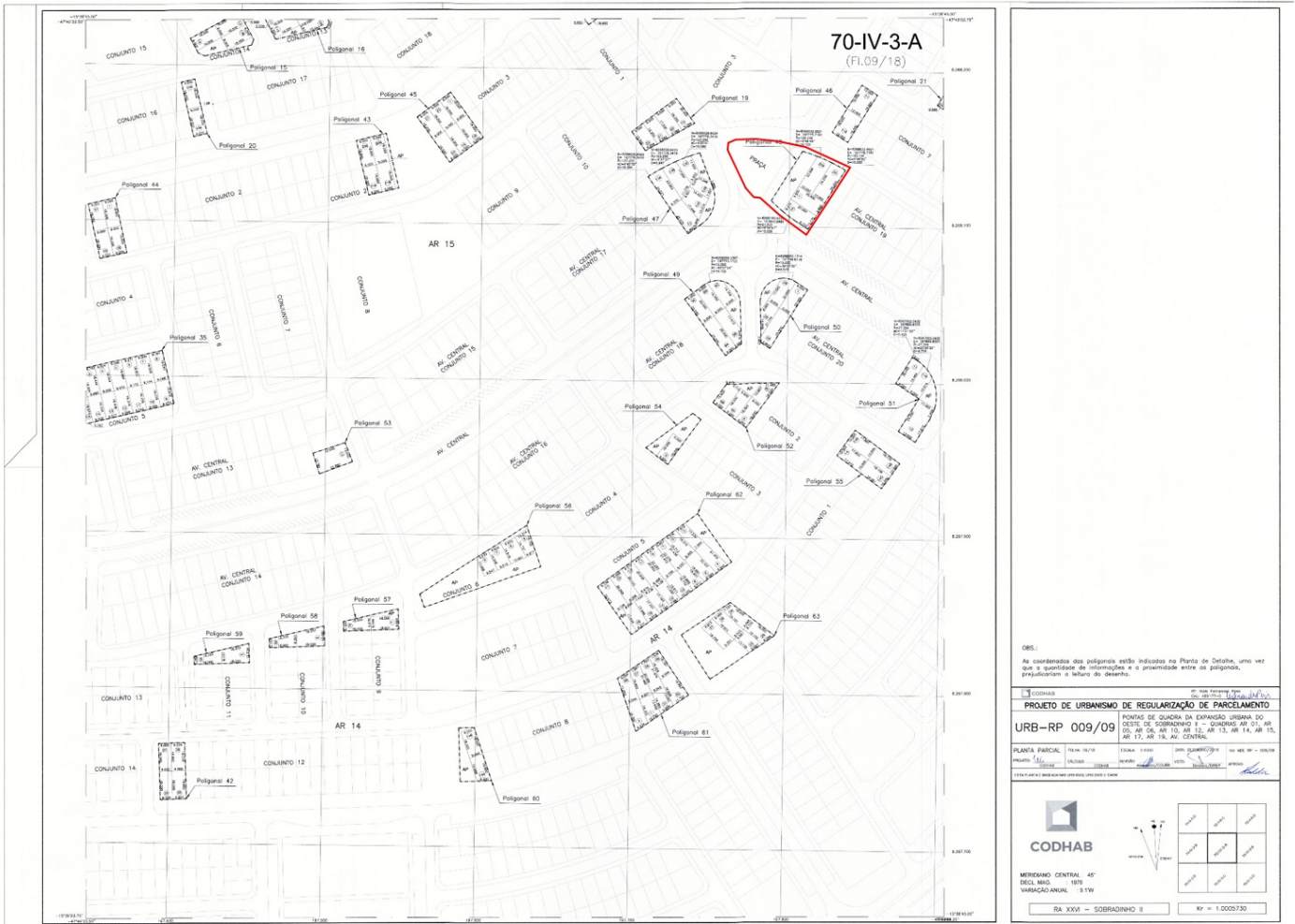


Figura 8: Projeto de Urbanismo – URB 009/2009, que altera a URB 23/95, com a localização da área objeto deste estudo e áreas confrontantes. Fonte: SISDUC – adaptado.

7.2. Relatório Fotográfico

7.2.1. Visita técnica realizada no dia 02/02/2023.

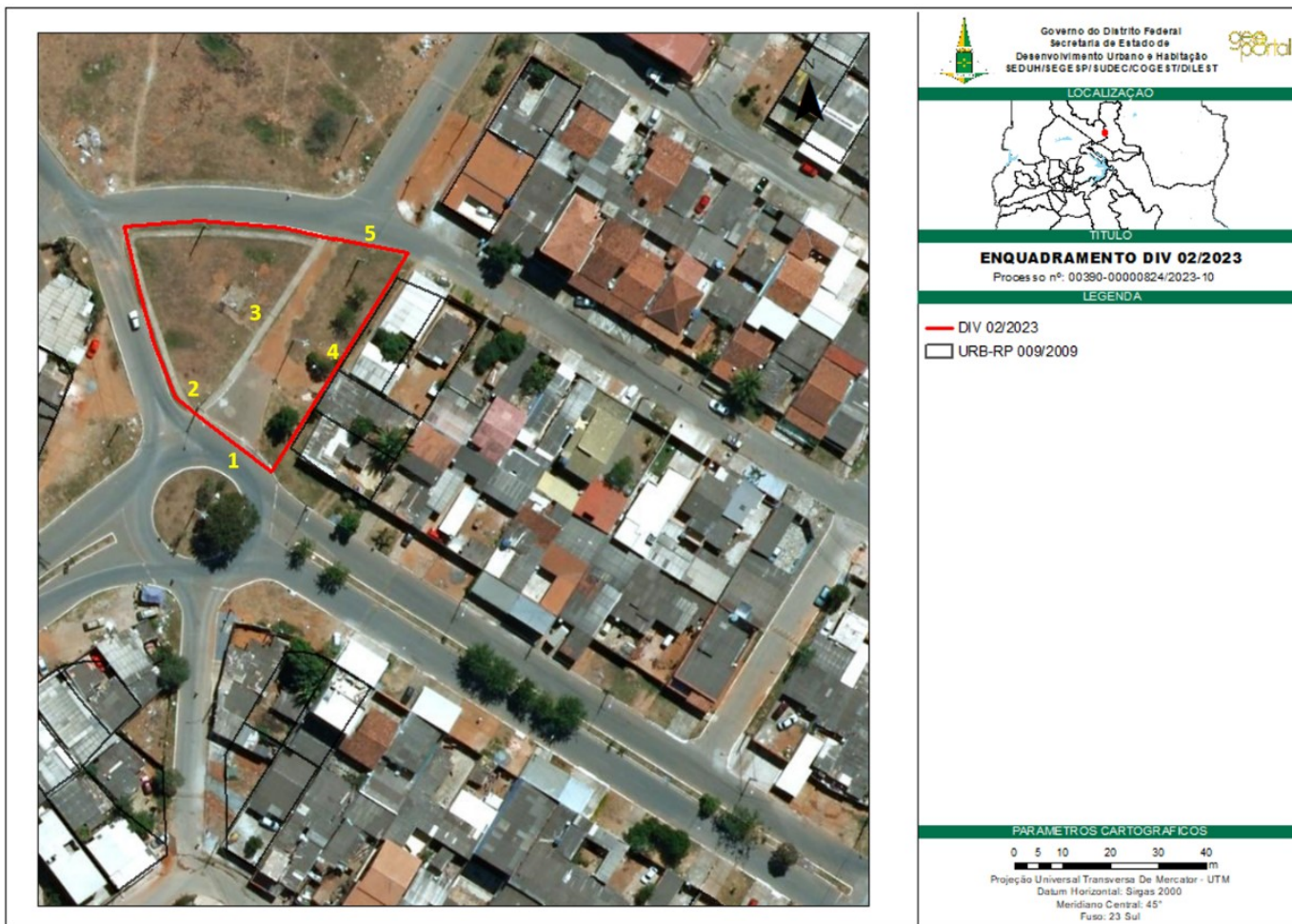


Figura 9: Indicação do registro fotográfico. Fonte: Geoportal /SEDUH

Vistas 1 e 2



Vistas 3 e 4



Vista 5



Figura 10: Registros fotográficos realizado no dia 02/02/2023

7.3. Diagnóstico

7.3.1. Na vistoria realizada no dia 02/02/2023, apurou-se as condições da ponta do conjunto 19 da Av. Central Setor Oeste, Sobradinho II;

7.3.2. Quanto a impossibilidade de entrada nos lotes 1 e 1 A, constatou-se a inexistência de via de acesso. Trechos de vias improvisadas fazem o acesso aos lotes; (**Vista 5**)

7.3.3. As calçadas contíguas à praça estão degradadas e o dimensionamento não atende aos parâmetros mínimos para o passeio acessível; (**Vistas 2 e 3**)

7.3.4. constatou-se a inutilização da área destinada a praça e resquícios de descarte irregular de lixo; (**Vista 3**)

7.3.5. Presença de espécies arbóreas frutíferas de médio e grande porte. (**Vista 5**)

8. Diretrizes Gerais

8.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

8.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

8.3. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

8.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

8.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

8.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;

8.7. Eliminar descontinuidades viárias;

8.8. Considerar as necessidades específicas de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas.

9. Diretrizes específicas

9.1. Sistema Viário e acessibilidade

9.1.1. Prever a implantação de via compartilhada para acesso aos lotes 1 e 1A Conjunto 19 da Expansão Urbana Setor Oeste Avenida Central;

9.1.2. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

9.1.3. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.1.4. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade.

9.1.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

9.1.6. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

9.1.7. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

9.1.8. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.1.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.1.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

9.1.11. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.1.12. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

9.1.13. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

9.1.14. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017)

9.2. Paisagismo

9.2.1. Elaborar projeto de paisagismo visando qualificar a área destinada a praça confrontante a poligonal objeto desta Diretriz;

9.2.2. Preservar as espécies arbóreas existentes, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

9.2.3. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.2.4. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.2.5. Atender ao que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.2.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.2.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

9.2.8. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

9.3. Mobiliário Urbano

9.3.1. Os mobiliários urbanos devem contribuir para a qualificação das áreas públicas, seja nos locais de passagem ou de permanência, de forma a valorizar o espaço dos pedestres, cadeirantes e ciclistas na cidade, reforçando a sua função social;

9.3.2. Playgrounds, quadras de esportes e estruturas de ginástica conferem dinamicidade de usos à praça e devem ser dotados de segurança para proteção dos usuários;

9.3.3. Em relação à segurança, torna-se pertinente a utilização de sinalizações, ou ainda guarda-corpos e corrimãos para proteção contra queda em áreas de circulação, a depender dos desníveis do solo, conforme especificações na NBR 9050/2020;

9.3.4. A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

9.4. Redes de Infraestrutura

9.4.1. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a [NBR 5101](#) e NBR 15129;

9.4.2. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

9.4.3. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

9.4.4. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

9.4.5. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.4.6. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

10. Proposta

10.1. Considerar o programa de necessidade e croqui apresentado na **Figura 11**;

10.2. Programa de necessidade:

- Replantar na praça as árvores indicadas no croqui;
- Calçadas acessíveis;
- Mobiliário urbano adequado para praça;
- Playground;
- Via compartilhada com acesso para veículos realizado pela via entre os conjuntos 17 e 19;
- Canteiro central;
- Faixa para inserção de rampa de acesso aos lotes caso necessário;
- Conservação das árvores indicadas no croqui.



Figura 11: Croqui da proposta para a implantação de via compartilhada e qualificação da praça. Fonte: Geoportal /SEDUH

11. Disposições Finais

11.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

11.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

11.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

11.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 02/2023;

11.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

12. Referências Bibliográficas

[ABNT \(2012a\) NBR 5101](#) Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT \(2012b\) NBR 15129](#) Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT \(2016\) NBR 16537](#) Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT \(2020\) NBR 9050](#) Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#) - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#) - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. [Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019](#) – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal -

LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#) - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#) - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 98, de 27 de setembro de 2022](#). Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 16/02/2023, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 16/02/2023, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 17/02/2023, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106277832** código CRC= **64722F16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF